



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### LEI ORDINÁRIA Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Município de Tuntum.

§1º. O CMDH-Tuntum é órgão integrante da administração pública municipal, com autonomia funcional e administrativa, vinculado à Secretaria da Mulher, dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial responsável por políticas sociais e direitos humanos.

§2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se direitos humanos os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

#### **CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. O CMDH-Tuntum tem por finalidade:

I - Promover, fortalecer e fiscalizar políticas públicas que assegurem o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos humanos no Município.

II - Garantir a participação social no monitoramento, avaliação e proposição de ações na área de direitos humanos.

III - Receber, acompanhar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos às instâncias competentes, com acompanhamento de procedimentos.

IV - Propor diretrizes para a elaboração, execução e avaliação de planos, programas e políticas municipais relacionados aos direitos humanos.

V - Promover articulação entre o poder público municipal, sociedade civil e instâncias estaduais, federais e internacionais para intercâmbio de experiências e ações enfocadas em direitos humanos.

VI - Elaborar relatórios públicos periódicos sobre a situação dos direitos humanos no Município e propor recomendações.

§1º. O CMDH poderá criar Grupos de Trabalho Temáticos para tratar de temas específicos relacionados aos direitos humanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos respectivos órgãos;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil organizada, escolhidos dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações com atuação comprovada na defesa e promoção dos direitos humanos.

Art. 4º. Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ou agentes públicos, preferencialmente com atuação ou conhecimento na área de direitos humanos, oriundos dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I – Secretaria Municipal da Mulher, dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial – SEMDIR;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

V – Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania – SEMJUVIC;

VI – Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEMPDI;

VII – Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSEG;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;

X – Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente.

§1º. Cada órgão indicado neste artigo designará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, mediante indicação formal.

§2º. Os representantes do Poder Público exercerão suas funções no Conselho sem prejuízo das atribuições de seus cargos, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo de seleção pública, assegurada ampla divulgação, participação democrática, transparência e pluralidade.

§1º. Poderão participar do processo de escolha entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, coletivos, fóruns e movimentos sociais que:

I – Possuam atuação comprovada no Município de Tuntum ou na região;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



II – Desenvolvam atividades relacionadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos;

III – Tenham existência mínima de 01 (um) ano, salvo nos casos de coletivos ou movimentos sociais reconhecidos.

§2º. A composição da sociedade civil deverá assegurar, sempre que possível, a representação dos seguintes segmentos:

I – Movimento de mulheres;

II – Movimento negro e de combate ao racismo;

III – População LGBTQIA+;

IV – Pessoas com deficiência;

V – Juventude;

VI – Povos e comunidades tradicionais;

VII – Comunidades quilombolas;

VIII – Organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Organizações de defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – Entidades de direitos humanos em geral.

§3º. Cada entidade ou movimento poderá indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do Conselho, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação formal dos órgãos e entidades representativas.

Art. 7º. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva, mediante nova indicação da entidade ou órgão de origem.

§1º. A substituição de membros poderá ocorrer, a qualquer tempo, nos casos de:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III – Perda do vínculo com o órgão ou entidade representada;

IV – Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – Conduta incompatível com os princípios e finalidades do CMDH-Tuntum.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



§2º. Em caso de vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, devendo a entidade ou órgão indicar novo suplente.

Art. 8º. O exercício da função de conselheiro (a) do CMDH-Tuntum é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária.

§1º. É assegurada aos conselheiros e conselheiras a participação em capacitações, eventos e atividades relacionadas às atribuições do Conselho.

§2º. O Poder Público Municipal garantirá condições mínimas para o funcionamento do CMDH-Tuntum, incluindo apoio administrativo, espaço físico e meios para realização de reuniões

### **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 9º. O CMDH-Tuntum elegerá, em seu Plenário, sua diretoria composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

§1º. A eleição observará a participação proporcional dos segmentos do Poder Público e da sociedade civil.

§2º. A diretoria exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Art. 10. Compete à Diretoria:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDH-Tuntum.

II - Representar oficialmente o Conselho perante órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil.

III - Submeter à aprovação do Plenário o calendário de reuniões, planos de trabalho e relatórios de atividades.

### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O CMDH-Tuntum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e sempre que convocado pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões serão públicas, com possibilidade de participação da comunidade local.

§2º. Todas as decisões serão registradas em atas, que ficarão à disposição do público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### **CAPÍTULO VII RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

§1º. O Poder Executivo poderá instituir um Fundo Municipal de Direitos Humanos para custear ações, projetos, capacitações e iniciativas propostas pelo CMDH-Tuntum.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 14. Revoga disposições contrárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro 2026.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2026.02.19 15:55:52 -03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito de Tuntum